PROCESSO TC Nº 00645/22

Objeto: Contrato nº 01.044/2021 e 1º Termo Aditivo, originados do Pregão Presencial nº 05/2021, deflagrado para gerenciamento da frota municipal

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Malta

Responsável(is): Igor Xavier de Lucena (Prefeito)

Advogado(s): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Renato Lopes, Mateus Cafundó Almeida, Rayza Figueiredo Monteiro, Mateus Barbosa Couto, Vinícius Eduardo Baldan Negro, Renner Silva Mulia, Jean Mário Santos Ferreira e Rodrigo Antônio Urias Martins

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - CONTRATO Nº 01.044/2021 E 1º TERMO ADITIVO, ORIGINADOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021, DEFLAGRADO PARA GERENCIAMENTO DE FROTA - REGULARIDADE DO CONTRATO E DO ADITAMENTO - JUNTADA AO PROCESSO TC 04919/21.

ACÓRDÃO AC2 TC 00115/23

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Contrato nº 01.044/2021 e do 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo, celebrados pela Prefeitura Municipal de Malta, através do Prefeito Igor Xavier de Lucena, originados do Pregão Presencial nº 005/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestar os serviços continuados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e para fornecimento de filtros, aditivos e óleos lubrificantes, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet de gestão de frota, através de tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores e máquinas da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

I. CONSIDERAR REGULARES o contrato e o aditivo mencionados; e

II. DETERMINAR a juntada dos presentes autos ao Processo TC 04919/21.

Publique-se.
Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 31/01/2023

PROCESSO TC Nº 00645/22

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Analisam-se os aspectos formais do Contrato nº 01.044/2021, no valor de R$ 1.465.715,38, e do 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo, celebrados pela Prefeitura Municipal de Malta, através do Prefeito Igor Xavier de Lucena, originados do Pregão Presencial nº 005/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestar os serviços continuados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e para fornecimento de filtros, aditivos e óleos lubrificantes, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet de gestão de frota, através de tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores e máquinas da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados.

Cumpre informar que o Pregão Presencial nº 05/2021 foi apreciado por este Tribunal nos autos do Processo TC 04919/21, cuja decisão consistiu em considerá-lo regular com ressalvas, conforme Acórdão AC2 TC 01197/21.

A Auditoria se manifestou nos presentes autos em três oportunidades, consoante relatórios de fls. 38/43, 131/139 e 195/199, intercalados por justificativas e documentos apresentados pela autoridade responsável e pelo representante da empresa contratada, de modo que foram garantidos os consagrados direitos do contraditório e da ampla defesa, conforme documentos inseridos às fls. 91/121 e 145/188.

No último pronunciamento, fls. 195/199, a Equipe de Instrução, ao informar que as eivas[1] iniciais foram afastadas após o exame das peças de defesa, concluiu pela regularidade do contrato e do aditamento em exame.

Há duas manifestações ministeriais, ambas subscritas pelo d. Procurador Luciano Andrade Farias. A primeira, através da cota sugestiva de citação às fls. 46/49. A segunda, por meio do parecer meritório de nº 035/23, fls. 212/214, opinando pela regularidade formal do contrato e do aditamento.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Alinhado com as conclusões da Auditoria e do *Parquet* de Contas, voto pela regularidade do contrato e do 1º Termo Aditivo.

É o voto.

---

[1] *IRREGULARIDADES (fl. 41):*

a) *Contrato nº 1044/2021 (fls. 26/30): 1 - O contrato anexado aos autos encontra-se incompleto, com ausência de páginas do documento original (fls. 5/9 do Proc. 04920/21); 2 - Ausência de vantajosidade para a Administração Municipal na contratação; e 3 - Não enquadramento do objeto do contrato na definição legal de serviços contínuos.*

b) *Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1044/2021 (fls. 15/16): 1 - A justificativa técnica de fls. 2-7 não é pertinente ao caso em análise; 2 - Ausência de vantajosidade para a Administração Pública na prorrogação; e 3 - Impossibilidade da prorrogação contratual prevista no art. 57, II da Lei Geral de Licitações.*

Assinado 1 de Fevereiro de 2023 às 09:24

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Fevereiro de 2023 às 09:24

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2023 às 19:20

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO